
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1333 DE 20 DE MARÇO DE 2019

“Institui o Dia Municipal da Consciência Negra no Município de Eng.º Paulo de Frontin e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, por seus representantes legais com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, I do Regimento Interno Cameral, DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Engenheiro Paulo de Frontin o dia 06 de setembro de cada ano, data que marca a morte de MANOEL CONGO como o “DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA”.

Art. 2º. O previsto no “caput” do Art. 1º tem por objetivos básicos:

I – Oficializar a data comemorativa no âmbito do Município de Eng.º Paulo de Frontin;

II – Conscientizar a comunidade como um todo, sobre a importância da luta pela igualdade racial, contra as discriminações à condição negra, bem como contra todas as formas de preconceitos raciais, de gêneros e sociais, onde quer que se manifestem no âmbito do nosso Município;

III – Integrar todas as atividades desenvolvidas em prol do Movimento Negro, sociedade civil e o poder público de Eng.º Paulo de Frontin num grande evento anual de caráter municipal;

IV – Despertar a comunidade para a necessidade de se desenvolver política públicas programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito ao fomento e à produção cultural, quanto na preservação da história, do patrimônio e da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e as manifestações do povo negro;

V – Incentivar a criação e divulgação, nos meios de comunicação, de programas de valorização, da participação do negro na formação histórica e cultural brasileira, e de combate às idéias e práticas racistas e suas desigualdades;

Art. 3º. A responsabilidade pela promoção e comemoração da referida data, ficará a cargo de comissão coordenadora e por representantes de entidades do movimento negro e a sociedade civil e o poder público do Município de Eng.º Paulo de Frontin, que contará para tanto, obrigatoriamente, com a participação e o integral apoio da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º. A data que trata o Art. 1º desta Lei deverá constar do Calendário Anual Oficial de Eventos Turísticos e Culturais do Município de Eng.º Paulo de Frontin.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Ver. Alex Papa Alves.

Engenheiro Paulo de Frontin, 20 de março de 2019.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:802DA1E8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 27/03/2019. Edição 2356

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>